

Novembro

N.º 129 Em resposta ao Off.º de 5 de 9.
Reino F.º 81852 acerca das duvidas sobre
Eleições suscitadas pelo Off.º
Civil de Braga. —

8

M.º e O.º L.º = Eu acho muito bem
fundada a duvida, proposta pela Com-
missão de Revisão cam. do Conselho de Par-
celha, creada segundo o Decreto Eleitoral
de 30 de 7.º preterito, sobre se os Clerigos
e Ordens Sacras se devem considerar habi-
litados com titulo legal p.º votar e serem
votados p.º Deputados sem dependencia de
prova alguma de censo.

A favor da opiniao affirma-
tiva esta á disposicao do art. 8.º confronta-
do com o n.º 3.º do § 1.º (ou unico) do art.
anterior §.º que naquella diz-se - quem ha-
bilitado §.º titulo litterario na forma do
n.º 3.º a 7.º inclusive do § antecedente são
igual dispensado de toda a prova de cen-
so e o n.º 3.º do § antecedente menciona
os Clerigos e Ordens Sacras, se bem que, a
menção elles se não podem verdadeira-
m.º dizer habilitados com graus, ou titulos
litterarios, como o são as outras pessoas de-
claradas em n.º 4.º ate 8.º do mesmo §.

A pró da opiniao negativa esta
a determinação do art. 5.º § 2.º n.º 1.º e 2.º
em quanto manda se se considerem com-
tendo a renda liquida legal os que perce-
berem congrua de 100000 r.º, e os egrejos
que perceberem igual prestação annual
o art. 11.º § 2.º n.º 1.º verbo - congrua - e bem
assim o art. 27 § 3.º n.º 1.º - 2.º - 12 - exemplo
vlt. ibi - congrua parochial - idem -

Novembro de 1852. Nesta forma, que se julgar a habilitação dos Parochos para votar, e serem votados se hade attender a importancia de suas respectivas congruas, e que aliás seria de mais a mais se a sua qualid. de Clerigo de Ordem Sagrada os dispensasse de toda a prova de censo como parecem dispor os outros art. do Decreto em que se fez esta appinção affirmativa.

Poros q. tanto evidentemente contradictorias e incancelliaveis as disposições do supranotado art. eu julgo q. absoluta e urgente neccidade q. o Governo, agora que está revestido de extraordinarios poderes, promulgasse um Decreto, em que authenticamente interpretasse o 30 do 4to paragrafo, declarando se o Clerigo d' Ordem Sagrada são ou não considerados com titulo legal q. a eleição activa e passiva, sem dependencia de prova de censo.

Tal e o meu parecer a este respeito, ao qual N. Co. dará a consideração que lhe merecer; ficando desta sorte cumprido e satisfeito o Off. que de Ordem de V. Co. foi dirigido a esta Rep.ção pelo Sr. M. a seu cargo em data de 5 do corr. mez. De q. H. R. = o capit. = Joaq. Tr. Quintanilha = Servinte da P. J. da Coroa =

13.

N. 4133.

Em cumprimento da Portaria do e. l. do Reino de 12 de Novembro corrente a respeito da deliberação da Commissão recenseadora do Conselho de Fago e sobre os marujos

Das artes de pesca. — O imposto dos